

NSE-I
Comunicado
 O interessado, abaixo identificado, em vista do pedido de isenção do IPVA, infra discriminado, processado nos termos da Lei 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015, fica notificado do indeferimento do pedido, em decisão proferida pelo Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - DRT/11-Marília, cuja cópia do inteiro teor será enviada via EBCT (Correios), juntamente com a certificação.
 Nos termos do artigo 9º da Portaria CAT 27/2015, o contribuinte poderá no prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, recolher o imposto devido atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Marília, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda.

Interessado	CPF/CNPJ	Placa	Protocolo SIVEI
Maria Aparecida Guastalli Cabreira	204.465.688-48	B2R3G95	110032-20201230-175752551-15

Posto Fiscal de Marília
 PF-Marília
Comunicado
 O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Marília sito à Avenida Sampaio Vidal, 844, CEP 17500-021 - Marília - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme:

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, de 16-12-2020, D.O. 17-12-2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° de Controle Exercício IPVA Multa Juros

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2021 339,24 31,34 7,41

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2020 375,44 75,08 63,08

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2019 378,60 75,71 118,13

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2018 413,60 82,71 188,61

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2017 450,40 90,07 270,52

Luiz Eduardo de Oliveira 058.822.478-29 00891271724 DNQ8482 310059290 2016 482,44 96,48 366,35

Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

Comunicado

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS, de acordo com as modificações do Decreto 60.812/2014, atendendo ao disposto no inciso III, artigo 2º-A, Anexo II, da Portaria CAT 92/98, comunica a exclusão dos contabilistas vinculados aos estabelecimentos abaixo relacionados inscritos no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - Cadesp.

Em razão disto, deverá ser providenciada alteração cadastral com vinculação de novo contabilista por meio do Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

A falta de comunicação conforme citado acima sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em regulamento.

Contribuinte: Rafael Maldonado Canesso Comércio de Pneus IE: 626.520.424.110

CNPJ: 19.175.167/0001-11

Endereço: Rua João Ribeiro, 788, Campestre, Santo André - SP CEP: 09.070-250

Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13

Comunicado

O Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade, em decisão datada de 08-01-2021, nos autos do Processo GDOC 77845-1086276/2017, Negou Provimento ao recurso apresentado por Alumbertim Metais Eireli - EPP, Inscrição Estadual 379.288.374.116, CNPJ 26.802.326/0001-26, e manteve a decisão administrativa que declarou a nulidade da Inscrição Estadual.

Nos termos do §1º do artigo 19 da Portaria CAT 95 de 24-11-2006, esta decisão é definitiva no âmbito administrativo.

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O chefe do PF 10 Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: Super Mega Comercial Eireli

Inscrição Estadual: 796.938.961.111

CNPJ: 34.316.402/0001-11

Endereço: Rua Salvador Gaeta, 98 - Sala 29 - Vila Augusta - CEP 07.023-010 - Guarulhos - SP.

SPDOC: SFP-EXP-2019/55361

Data da Inatividade: 26-11-2019

Motivo: Não Localização de Contribuinte

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual.

O Chefe do PF-10 - Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: Super Mega Comercial Eireli

Inscrição Estadual: 796.938.961.111

CNPJ: 34.316.402/0001-11

Endereço: Rua Salvador Gaeta, 98 - Sala 29 - Vila Augusta - CEP 07.023-010 - Guarulhos - SP.

SPDOC: SFP-EXP-2019/55361

Data da Inatividade: 26-11-2019

Motivo: Não Localização de Contribuinte

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual.

O Chefe do PF-10 - Guarulhos, de acordo com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: M. A. A. de Freitas Embalagens e Transporte

Inscrição Estadual: 796.384.920.111

CNPJ: 23.368.638/0001-85

Endereço: Avenida Nova Cumbica, 1167 - Sala 02 - Vila Nova Cumbica - CEP 07.231-000 - Guarulhos - SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/52842

Data da Inatividade: 12-12-2019

Motivo: Não Localização de Contribuinte

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-14

Comunicado

Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro - Osasco - SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando à liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.

Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc. ePAT/ICMS - Mercado Povão Eireli - CNPJ 19.791.328/0001-00 - AIIM 4.134.724-9

Proc. ePAT/ICMS - Megazinc Indústria e Comércio Ligas de Zinco Eireli - CNPJ 13.827.826/0001-70 - AIIM 4.127.918-9

Comunicado

Nos termos da Portaria CAT 05 de 23-01-2008, para a devida Cobrança Amigável, os processos abaixo relacionados aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação neste Núcleo Fiscal de Cobrança localizada à Rua José Cianciarullo, 200, 3º andar, Centro - Osasco - SP, onde os interessados poderão efetuar providências visando à liquidação integral ou o parcelamento dos débitos, desde que preenchidos as condições legais.

Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), em sendo o caso, prosseguirá o encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990, com a inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

Proc. ePAT/ICMS - Sônia Rodrigues de Oliveira Lopes - CPF 292.682.628-19 - AIIM ITCMD 4.131.047-0

Posto Fiscal de Osasco

NF-1

Comunicado

Notificação - Contribuinte não Credenciado no ePAT

Contribuinte: W R Pomeroy Ferrer

IE: 278.146.246.112

CNPJ/CPF: 04.322.700/0001-53

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, 33600, Ribeirão.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Posto Fiscal de Vinculação: PF-Osasco, Rua José Cianciarullo, 200 - Centro - Osasco - SP.

AIIM - ICMS 4.141.307-6, de 05-03-2021.

A presente notificação é feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do Inciso IV do artigo 535 do RICMS aprovado pelo Decreto 45.490/00.

Nos termos do artigo 35 da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte acima notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) por infração à legislação tributária do ICMS devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou a apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Conforme o artigo 27, §4º, da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

ICMS Juros Multa Total

248.792,66 54.162,52 754.460,00 1.057.415,18

Valores Originais sujeitos a juros de mora, conforme artigo 96 da Lei 6.374/1989 e alterações posteriores.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no § 1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e § 8º, da Lei 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, NOS TERMOS DA Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) sobre a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS - SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no §4º do Artigo 11 da Portaria CAT 95/2006:

Protocolado	Razão Social	IE	CNPJ	Endereço	Inapto Desde
SFP-EXP-2020/243457	Arithrans - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda	181.239.695.119	22.774.071/0001-84	Avenida Doutor Abeylard Netto Amarante, 535, Araraquara - CEP 14.810-375	29-12-2019
SFP-EXP-2020/243458	Artur L. da Silva	181.296.030.115	04.545.566/0001-50	Avenida Doutor Abeylard Netto Amarante, 535, Araraquara - CEP 14.810-375	30-06-2018
SFP-EXP-2020/243461	Paulo Cesar Chrispim	33215248808	181.378.729.118	Rua Doutor Walter Medeiros Mauro, 766, Araraquara - CEP 14.802-470	30-11-2020
SFP-EXP-2020/242243	Sérgio Maximiano da Silveira	637.203.391.117	17.776.746/0001-94	Rua Doutor Bernardino de Campos, 1314, São Carlos - CEP 13.574-030	19-03-2013
SFP-EXP-2020/237346	Príclia Alves de Oliveira	637.172.789.110	14.620.720/0001-64	Avenida Comendador Alfredo Maffei, 1785, São Carlos - CEP 13.561-260	31-05-2013
SFP-EXP-2020/239803	Nilson Romeiro da Silva Junior	181.218.786.112	20.733.094/0001-15	Avenida Doutor Carlos Chagas, 554, Araraquara - CEP 14.806-143	30-04-2015

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 17, de 10-03-2021

Estabelece os critérios técnicos para implementação e participação dos Municípios Paulistas através do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais"

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, especialmente, a Lei Estadual 10.177/98, o Decreto Estadual 43.142/98, e Considerando o Decreto 65.183/2020, que reformula os programas Melhor Caminho e Rotas Rurais, instituídos, respectivamente, pelo Decreto 41.721/1997, e pelo Decreto 63.764/2018, e dá providências correlatas;

Considerando a necessidade de editar normas complementares necessárias à execução do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais" bem como disciplinar a participação dos Municípios Paulistas detalhando os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto 65.183/2020;

Considerando o Decreto 64.320/2019, que estabelece diretrizes de política pública denominada "Cidadania no Campo 2030", e

Considerando a Resolução SAA 7/2021, que dispõe sobre a política de boas práticas regulatórias, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios técnicos para a participação dos Municípios Paulistas no Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais".

Artigo 2º - A participação de Municípios no Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais" dar-se-á mediante formalização de termo de adesão às diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto 64.320, de 5 de julho de 2019, conforme minuta anexa a Resolução SAA 13/2021, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

Artigo 3º - As Prefeituras Municipais terão como obrigação comprovar os seguintes critérios para as ações a seguir, a fim de atender o objetivo previsto no artigo 2º desta resolução:

I - mapeamento de estradas rurais não catalogadas:

a) possuir ao menos uma Unidade de Produção Agropecuária (UPA) e/ou uma instalação que tenha interface com a agropecuária;

b) disponibilizar ao Instituto de Economia Agrícola (Unidade responsável pela pesquisa, implementação e execução) os dados já existentes referentes ao mapeamento das vias do município e localização dos estabelecimentos rurais. Ressalta-se que as informações disponibilizadas estão resguardadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

II - adequação e conservação de estradas rurais:

a) possuir corpo técnico responsável pelas obras rurais da Prefeitura, próprio ou terceirizado (engenheiros, técnicos, mecânicos etc.);

b) apresentar, quando solicitado, a comprovação de participação do corpo técnico (de que trata o item anterior) em workshop específico ao tema, que será elaborado e fornecido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - Terão preferência para o benefício do repasse financeiro os municípios participantes do Cidadania no Campo - Município Agro.

§ 1º - A possibilidade de recebimento de recursos nos termos desta resolução não tem o condão de afastar as demais exigências previstas no ordenamento para a formação ou mesmo manutenção dos convênios com o Estado de São Paulo.

§ 2º - O repasse de recursos não terá o condão de atribuir efeitos financeiros retroativos.

§ 3º - Para os convênios com previsão de repasse de recurso, deverá ser adotado o instrumento padrão, conforme minuta anexa ao Decreto 65.183, de 17-09-2020.

Artigo 5º - O mapeamento das estradas e divulgação dos resultados das pesquisas (inclusive daquelas iniciadas remotamente) dependerão da celebração de convênio com a Prefeitura Municipal, utilizando o instrumento padrão, conforme minuta anexa a esta Resolução.

tação de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

Cláusula Segunda - Da Execução e Fiscalização do Convênio O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de ____ (____) dias, após assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes São obrigações dos partícipes:

I – da Secretaria, por intermédio do Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA:

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) orientar os municípios sobre as informações necessárias para identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária – UPA do Estado de São Paulo, bem como sobre os mecanismos de envio destas informações previstas no plano de trabalho anexo;

c) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;

d) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de estradas rurais na base de mapas, a fim de viabilizar o roteamento até as propriedades rurais;

e) analisar as informações prestadas pelos municípios, relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais;

f) promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;

g) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;

h) criar, organizar e manter banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos e privados essenciais às propriedades rurais;

i) disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações oficiais municipais, por meio de mapas e rotas viárias de acesso às propriedades rurais;

j) apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

II - do Município:

a) declarar a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo conforme artigo 6º do Decreto 64.467/2019;

b) manter atualizada as informações previstas no Plano de Trabalho, visando a recomposição do repositório de dados;

c) apoiar os trabalhos e campanhas da Secretaria no âmbito do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, auxiliando a equipe técnica na detecção de vias/estradas de acesso às propriedades rurais, bem como no seu preenchimento no repositório de dados;

d) enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as informações previstas no Plano de Trabalho, zelando por atualizar e enviar as informações obtidas no decorrer do convênio para recompor o repositório de dados;

e) indicar e manter atualizado os dados dos representante do município e respectivo suplente, que Serão os Responsáveis pelo Desenvolvimento do “Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais”, no que se refere ao fornecimento das informações municipais.

Cláusula Quarta – Da Execução

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, conforme as cláusulas avençadas no presente instrumento e no plano de trabalho anexo.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e Comunicação O presente convênio será acompanhado por meio de reuniões técnicas regulares, devidamente documentadas, entre representantes designados pelos partícipes, para consecução dos objetivos propostos neste convênio.

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros. Cada partícipe arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que se obedeça o limite de 60 meses.

Parágrafo único – Eventual prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, da Lei 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 anos de vigência.

Cláusula Nona - Da Denúncia Ou Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Cláusula Décima - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Informações

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Prefeitura _____, sobre resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste convênio, na forma da legislação vigente, alterações posteriores e observado o seguinte:

a) os partícipes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

b) deve ser mantido o grau de confidencialidade atribuído às informações a que o partícipe tiver acesso por força deste convênio, nos termos da legislação em vigor.

c) a propriedade intelectual sobre resultados, processos e produtos obtidos do projeto de pesquisa será do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

O extrato do presente convênio será publicado pela Secretaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(nome do Secretário da Pasta)

Secretário de Agricultura e Abastecimento

(nome do Prefeito)

Prefeitura

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc - 33, de 9-3-2021

Dispõe sobre autorização para transferência do Centro de Estudos de Línguas - CEL JTO da Escola Estadual "Nicota Soares" para a Escola Estadual "Professora Zulmira de Oliveira", jurisdicionada a Diretoria de Ensino Região de Itapeva e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo Seduc-EXP-2020/345382, oriundo da Diretoria de Ensino da Região de Itapeva e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos no Centro de Estudos de Línguas - CEL, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada, a partir do ano letivo de 2021, a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL na Escola Estadual "Professora Zulmira de Oliveira", Diretoria de Ensino da Região de Itapeva, com a consequente cessação do funcionamento do CELTO vinculado à Escola Estadual "Nicota Soares, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino - Região Votorantim, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (República por ter saído com incorreções.)

Despacho do Secretário, de 9-3-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Taquaritinga Assunto: Despesas com aquisição de passagens para o exercício de 2021

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 111/2021 de fls. 61/67 que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos (fls. 68), que declarou a inexistência do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa Empresa Cruz de Transportes Ltda., inscrita no CNPJ 43.963.933/0001-97, no valor estimado de R\$ 31.911,95, visando à aquisição de passagens destinadas aos servidores públicos pertencentes àquela Diretoria de Ensino para o exercício de 2021, obedecidas as formalidades legais.

Extrato de Contrato

Processo SEDUC-EXP-2020/179586

Doador: SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A.

Donatário: Secretaria Estadual de Educação de São Paulo Objeto: Bolsas integrais de estudo em curso à distância. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência de 18-11-2020 até 24-01-2021.

Valor total: R\$ 5.000.000,00

Data da celebração: 18-11-2020

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 10-03-2021

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62, de 11-12-2017, o Curso de Atualização,

"Eficiência Energética", autorizado pela Portaria Efape de 14-08-2020, no D.O. de 15-08-2020, no período de 17-08-2020 a 30-09-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual / Plataforma Moodle: Educação com Energia. Endereço: <https://educacaocomenergia.com.br>

Retificação D.O. de 28-04-2018

Na portaria de 27-04-2018, onde se lê:

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEESP) / Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB) – Elos Educacional - Processo EFAP 0143/111/2018 – "Gestão de Sala de Aula - 1ª edição 2018" – O curso Gestão de Sala de Aula será ofertado a 200 educadores das Diretorias de Ensino das Regiões Leste 1,2,3,4; Norte 1,2; Sul 1,2,3 da Capital e da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba. Será direcionado aos Professores Coordenadores (PC) das Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Capital, e aos PC dos Anos Finais do Ensino Fundamental de Pindamonhangaba. Será ofertado também aos Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico (PCNP) e Diretores do Núcleo Pedagógico (DNP) ou Supervisor de Ensino, ou PCNP responsável pelo Núcleo Pedagógico na ausência do Diretor de Núcleo Pedagógico das DEs mencionadas - 09-05-2018 a 14-11-2018 – 120 horas – Plataforma Canvas: <https://fundacaoalemann.instructure.com/login/canvas>

Leia-se:

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEESP) / Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB) – Elos Educacional - Processo EFAP 0143/111/2018 – "Gestão de Sala de Aula - 1ª edição 2018" – O curso Gestão de Sala de Aula será ofertado a 200 educadores das Diretorias de Ensino das Regiões Leste 1,2,3,4; Norte 1,2; Sul 1,2,3 da Capital e da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba. Será direcionado aos Professores Coordenadores (PC) das Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Capital, e aos PC dos Anos Finais do Ensino Fundamental de Pindamonhangaba. Será ofertado também aos Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico (PCNP) e Diretores do Núcleo Pedagógico (DNP) ou Supervisor de Ensino, ou PCNP responsável pelo Núcleo Pedagógico na ausência do Diretor de Núcleo Pedagógico das DEs mencionadas - 09-05-2018 a 14-11-2018 – 50 horas – Plataforma Canvas: <https://fundacaoalemann.instructure.com/login/canvas>

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Extrato de Contrato

Processo: Seduc -PRC-2019/21286

Contrato: 05/Coped/2019.

Assunto: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Coped 5/2019, para contratação da prestação de serviços de produção editorial e impressão gráfica e de logística de transporte e distribuição dos materiais de apoio ao Currículo do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

Contratante: Coordenadoria Pedagógica.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp - CNPJ 48.066.047/0001-84.

Parecer CJ/SE 1273/2020 de 4 de dezembro de 2020

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de produção editorial e impressão gráfica e de logística de transporte e distribuição dos materiais de apoio ao Currículo do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

Programa de Trabalho: 12-368-0800-6168-0000

Elemento: 339039

Fontes: 001.002.007 e 005003457

Valor: R\$ 9.269.650,60

Data da assinatura: 21-12-2020

Vigência do Contrato: De 01-01-2021 a 01-05-2021

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 10-03-2021

Cessando, nos termos do Decreto 47.685 de 28-03-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade, conforme abaixo:

- EE Profa Angelina Madureira, por Tiago Silva Santos, RG 34.087.691-8, P.M. de SP, em 07-12-2020, Processo 830671/2018.

Autorizando, nos termos do Decreto 47.685 de 28-03-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade, conforme abaixo:

- EE Profa Angelina Madureira, por Almir Leite dos Santos, RG 20.463.344-8, PEB II, Processo 830671/2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 10-3-2021

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Julia Levy Caseli, RG 2288757-1/VSP-MT, nascida aos 14-09-2001, em Cuiabá, Mato Grosso do Sul, mediante estudos realizados em Monteverde, EUA, no período de 2018 a 2020, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (Seduc-PRC-2021/138136).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 9-3-2021

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento constante no Protocolo Seduc-PRC-2021/08608, o Plano Escolar de 2021 do Colégio Mendes Garrido.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portaria DRE-69, de 10-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 176/20, Deliberação CEE 177/20, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/897428/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Cema – CIE: 157.685, localizado à Rua Amambal, 1609 – Vila Maria – CEP: 02115-002, São Paulo – SP, mantido por Cema Centro Educacional Nova Aliança – SS – Ltda - ME; CNPJ 00.926.248/0001-88, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 15-10-2019, publicado no D.O. de 16-10-2019.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria DRE-70, de 10-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 176/20, Deliberação CEE 177/20, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/869142/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Deo Volente – CIE: 288.561, localizado na Avenida das Cerejeiras, n°s 765, 769, 779-A e 790 – Jardim Japão – CEP: 02124-000, São Paulo – SP, mantido por Colégio Deo Volente S/S Ltda - ME; CNPJ 07.584.324/0001-63 e Escola de Educação Infantil Red Fox S/S Ltda - ME, CNPJ 01.441.165/0001-61, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 29-12-2016, publicado no D.O. de 30-12-2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Professora Dalila de Andrade Costa, sito a Rua Arroio do Meio, S/N, Jardim Vista Alegre, São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente, de 16-11-2016, publicado em D.O. em 17-11-2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 10-3-2021

Declarando vago, o cargo de 20-01-2021, em virtude de falecimento de Ivana Mara Muller do Nascimento Arcos, RG:

20.164.802, Professor de Educação Básica I, SQC-II-QM da EE Brigadeiro Gaviao Peixoto, DE Região Norte 1.

Homologando:

De acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, por extemporaneidade, o plano escolar do ano letivo de 2020 das seguintes escolas:

- São João Gualberto, Colégio - com sede sito a Rua Dr. Argemiro Couto de Barros, 194, 05142-040, Pirituba, São Paulo/SP. (Seduc-PRC-2021/11762);

- Morales Lopes, Colégio - com sede sito a Rua Turvânia, 128, 05181-200, Jaraguá, São Paulo/SP. (Seduc-PRC-2021/11766);

- Reflexão, Colégio - com sede sito a Rua Constantino Palumbo, 304, 05265-130, Jd Jaraguá, São Paulo/SP. (Seduc-PRC-2021/11769);

- Knupp, Colégio - com sede sito a Av. do Anastácio, 565, 05119-000, Pq São Domingos, São Paulo/SP. (Seduc-PRC-2021/11774);

- M3, Colégio - com sede sito a Rua Dr. Odon Carlos Figueiredo Ferraz, 524, 05121-000, Parque S. Domingos, São Paulo/SP. (Seduc-PRC-2021/11788).

De acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o plano escolar do ano letivo de 2021 da seguinte escola:

- Renovar, Colégio - com sede sito a Rua Joaquim Oliveira Freitas, 1169, 05133-002, Vila Mangalot, São Paulo/SP. (Seduc-PRC-2021/11793)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

Termo de Suspensão de Contrato

(Reativação)

Processo: SEDUC 00363/0011/2016 – SEE 739040/2019 – SEDUC-PRC-2020/18832

Informação DECON/COFI 05096/2020.

Contrato 30/2016

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da rede pública estadual Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte 2 Contratada: MVGB Refeições Coletivas Ltda – Cnpj: 04.403.238/0001-19

Data da Celebração do Termo: 18-01-2021

Vigência: O prazo de vigência do contrato estava suspenso desde 24-03-2020, nos termos da Resolução SE 27/2020, retomando o seu curso a partir de 01-02-2021 e se estenderá até 12-05-2021.

(Replicado por ter saído com incorreções.)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 3

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47865, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado Célia Francisco Silva 6.344.939-0, Professora de Educação Básica II, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Euripedes Simões